

Recurso n. 002/2013 – Edital 001/2013

Candidato: Laíze Pereira de Oliveira

Vaga Inscrita: 16 – Psicologia da Aprendizagem

RG: 1575221-6

Questão Recorrida: Valor da Nota da Prova Didática e Utilização de Recurso Audiovisual.

A Recorrente interpôs recurso alegando a disponibilização de Recursos Audiovisuais que não constavam no Edital e que a nota obtida na prova didática foi abaixo da média para classificação para apreciação da prova de títulos.

Alega que ao adentrar na sala para a realização da prova didática, verificou que em cima da mesa havia um aparelho de Data Show e que a perguntaram se iria utilizar o aparelho e respondeu que não, pois não havia preparado apresentação, realizando a apresentação somente com resumos impressos e quadros para anotações.

Alegou ainda que recentemente fez concurso na UNEMAT em Alto Araguaia/MT, onde obteve resultados satisfatórios, acreditando ter sido prejudicada pelos motivos acima descritos.

É o relatório.

DECIDIMOS

Primeiramente, o Edital 001/2013, em seu artigo 21, reza que “**Não se disponibilizará nenhum recurso audiovisual, como datashow, retroprojektor e demais recursos. Os candidatos que quiserem utilizar tais recursos deverão trazê-los consigo.**”

Pois bem, o artigo 21 é bem claro que quem quisesse utilizar recursos audiovisuais deveriam trazê-lo consigo.

Alguns candidatos utilizaram datashow próprios, **que trouxeram consigo**, tais como: Júlio César Arana Vargas (Vaga 09); Aroldo de Araújo (vaga 12); Isabela Rezende Carneiro (Vaga 16) e Diego Oliveira Ribeiro (Vaga 19).

Na sala 03, onde foi realizado as provas, realmente há datashow fixo em suporte no teto da sala e não em cima da mesa.

A banca fez a pergunta a todos os candidatos se iriam utilizar datashow para a prova didática, porém, se o candidato havia trazido para a montagem. Nenhum dos demais candidatos que não trouxeram datashow, não utilizaram o da UNIFIMES.

Além disso, o Edital 001/2013 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, em seu artigo 17 reza que: “**A Prova Didática terá caráter eliminatório. Portanto, será classificado para a Prova de Títulos somente o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta)**”.

O edital é claro e taxativo ao impor que para o candidato se classificar para a prova de títulos, sua nota na prova didática deverá ser igual ou superior a 70 pontos.

Ademais, a Banca Avaliadora tem plena autoridade e autonomia na avaliação dos candidatos, sendo avaliados vários critérios, tais como, Conteúdo, Procedimentos Didáticos e Requisitos Pessoais.

Dessa forma, julgamos improcedente o recurso interposto pela candidata Laíze Pereira de Oliveira, por serem improcedentes os fatos alegados.

Mineiros/GO, 01 de fevereiro de 2013.

FERNANDA BITTAR DE SOUSA – Presidente da Comissão

ZÉLIA BORGES DE SOUZA – Secretária da Comissão

MARIA IVALDETE CARVALHO MORAIS – Membro da Comissão